



EDITAL Nº 41/IFC/CAMPUS BRUSQUE 2016

ELEIÇÃO CONCAMPUS – MANDATO 2016-2018

O Diretor-Geral Pró-tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Brusque, nomeado pela Portaria nº 1.103 de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 31/03/2016, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução 034-CONSUPER/2012 e pela Resolução Ad Referendum nº001-CONSUPER/2014, **deflagra mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Brusque/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2016-2018.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme resolução 34/2012 – CONSUPER, em seu Art. 3º, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor-Geral do *campus*;
- II. Os Diretores de Ensino e Administração do *campus*;
- III. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

- IV. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- VI. 01(um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- VII. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.

Art. 2º – Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Brusque, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2016/2018, conforme segue:

- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,
- 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
- 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e
- 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º – Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Brusque, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º – Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Brusque, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

X



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

Art. 5º – Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regulares técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º – Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os ex-alunos do Campus.

Parágrafo Único – Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7º – Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8º – Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC – Campus Brusque;
- VI. Discente que esteja respondendo a processo disciplinar discente;
- VII. Discente que for também servidor Técnico-administrativo, como candidato à categoria discente;
- VIII. Docente que também for discente, como candidato à categoria discente;
- IX. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

- X. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- XI. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- XII. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º – Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS Brusque deverão protocolar, junto ao Gabinete da Direção Geral do Campus, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo I), contendo os seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II);

Art. 10º – Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada em mural a Lista de candidatos Inscritos.

§ 1º – Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação as candidaturas, que deverão ser protocolados na Direção-Geral do Campus com justificativa formal e devidamente assinado.

§ 2º – Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º – O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

44



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

Art. 12º – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13º – Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, salvo os previstos no art. 14º.

Parágrafo Único – Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 14º – Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 15º – Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

- I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC – Campus Brusque;
- II. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regulares técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Brusque;
- III. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada.
- IV. Pais e mães de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno.

§ 1º – Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

Docente e discente vota como docente;



Docente e pai de aluno vota como docente;

Discente e egresso vota como discente;

Discente e pai de aluno vota como discente;

Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16º – Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17º – Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º – A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um Secretário, convocados pela Direção-Geral.

§ 2º – Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC – Campus Brusque

44



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

Art. 18º – Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19º – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único – O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do Campus, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 20º – A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 21º – A votação será realizada nas dependências do IFC – Campus Brusque. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC – Campus Brusque.

Art. 22º – Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;

II. Assinar a Lista de Presença;

III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único – O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 23º – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 24º – As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único – A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25º – Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo III), que deve ser

HA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

preenchido e encaminhado ao Gabinete do Campus no período definido no cronograma (Anexo I).

Art. 26º – Compete aos fiscais:

I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 27º – O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção-Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 28º – A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 29º – Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 30º – Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

HA



Art. 31º – Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único – Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 32º – Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único – Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 33º – Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados em cada segmento;

Art. 34º – Em caso de empate no número de votos do segmento docente, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 35º – Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

ff



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

Parágrafo único – Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36º – Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único – As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 29

Art. 37º – O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Direção Geral do Campus, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único – A Direção-Geral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – Os casos omissos serão julgados pela Direção-Geral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Brusque, 07 de outubro de 2016.

Hélio Maciel Gomes
Diretor-Geral Pro Tempore

Portaria nº 1.103/2016, de 30/03/2016 D.O.U em 31/03/2016.



ANEXO I – Cronograma do Processo Eleitoral

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	10/10/2016
2	Inscrição dos Candidatos	31/10/2016 a 07/11/2016*
3	Divulgação da lista de inscritos	08/11/16
4	Imposição de recursos aos inscritos	09/11/2016*
5	Avaliação dos recursos:	11/11/2016
6	Divulgação da lista dos candidatos homologados	11/11/2016
7	Período de campanha eleitoral:	16/11/2016 à 22/11/2016
8	ELEIÇÃO – Manhã, Tarde e Noite	30/11/2016
9	Divulgação do resultado	01/12/2016
10	Prazo para recursos quanto aos resultados	02/12/2016
11	Resultado Recurso	05/12/2016
12	Homologação do Resultado final:	06/12/2016

* Consideram-se os horários das 8h:00 as 17h00.*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Brusque:

Nome do candidato:

CPF: _____

SIAPE/Matrícula escolar _____

Categoria:

- Docente**
- Técnico-administrativo**
- Discente**
- Egresso**
- Pai de aluno**

Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Campus de Brusque (CONCAMPUS).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brusque(SC), _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

OBS: dar recebido e fazer copia deste, entregando ao candidato a cópia, como forma de protocolo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Brusque:

Eu, _____,
na condição de candidato, venho através deste, apresentar a indicação para
FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a
representação no CONCAMPUS do Campus Brusque, conforme as
orientações regidas no edital n° 41/IFC/Campus Brusque/2016.

(nome completo do fiscal)

Brusque (SC), _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

OBS: Conforme a Resolução Ad referendum nº001- CONSUPER/ 2014, a indicação do fiscal é facultativa, ficando a critério do candidato.